

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local bem visível e público, no edifício da sede da Junta e Freguesia de Alcaravela e publicitada na respetiva página eletrónica.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Paulo José Casola Pedro*.
311955296

FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 1018/2019

Listas de classificações da prova de conhecimentos e da avaliação curricular

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 366/2018, de 2 de outubro, torna-se público que:

Na continuidade do Aviso n.º 18977/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, 17 de dezembro de 2018, e atendendo ao facto da página eletrónica da Freguesia de Alvalade não ter estado *online* no período desde o dia 21 de dezembro, informam-se os candidatos ao procedimento concursal publicado no Aviso n.º 9109/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho, e republicado pelo Aviso n.º 11243/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, que o período de audiência dos interessados será de 10 dias úteis, a contar a partir da publicação do presente aviso.

3 de janeiro de 2019. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.
311957012

FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Regulamento n.º 65/2019

Regulamento da *Start-Up* Cultural De Arruda Dos Vinhos

Preâmbulo

Na sequência do protocolo celebrado entre a Freguesia de Arruda dos Vinhos e o Município de Arruda dos Vinhos de cedência de utilização da antiga Escola da Quinta da Serra, sita na Estrada da Quinta da Serra, em Arruda dos Vinhos com a finalidade de ali implantar o projeto *Start-Up* Cultural, torna-se necessário definir um conjunto de regras e normas orientadoras que visem a implementação, dinamização, organização e funcionamento da *Start-Up* Cultural de arruda dos vinhos.

O projeto *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos consiste na criação de uma «incubadora cultural» que visa a implementação de uma estrutura de apoio administrativo, logístico e técnico a projetos artísticos e ou culturais de modo a incentivar a produção artística e cultural no Concelho de Arruda dos Vinhos, e a interação das diferentes manifestações artísticas.

Pretende-se, desta forma, contribuir para a melhoria das condições culturais e a valorização dos recursos endógenos.

Em cumprimento do estipulado no mencionado Protocolo, o Município de Arruda dos Vinhos, será ouvido, em audiência prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos e no uso das competências das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente ser remetido à Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa definir os procedimentos de funcionamento da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos desde os processos de candidatura, de seleção e de incubação, passando pela identificação e caracterização da localização das instalações da Incubadora e suas normas de funcionamento, bem como o funcionamento e composição do conselho consultivo.

Artigo 2.º

Objetivos da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos

São objetivos da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos os seguintes:

a) Apoiar artistas no processo de desenvolvimento sustentado da sua produção artística, designadamente, nas áreas da escultura, pintura, literatura, *design*, cinema, fotografia, ilustração, arquitetura, música, dança, expressão dramática, entre outras áreas artísticas.

b) Assegurar, de forma não exclusiva, a promoção e acompanhamento dos artistas incubados disponibilizando-lhes meios e apoios que lhes permitam alavancar os seus projetos culturais.

c) Promover a interação entre os artistas incubados e a comunidade onde se inserem, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridade que daí decorre.

d) Em complemento ao disposto na alínea anterior, trabalhar em articulação com o Centro Cultural do Morgado, de modo a ter em conta as oportunidades programáticas e disponibilidade das valências aí existentes.

e) Envidar esforços no sentido de se criar uma comunidade artística ao nível da Freguesia e que possa trabalhar articuladamente de modo a que se fomente a dinamização de um Fórum Cultural ao nível municipal.

Artigo 3.º

Destinatários do projeto

A *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos dirige-se a todos os artistas emergentes das mais diversas áreas culturais que estejam interessados em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e desenvolver os seus projetos artísticos com o apoio de entidades públicas e privadas.

Artigo 4.º

Processo de Incubação

O processo de incubação compreende três momentos distintos e complementares, a saber:

a) Fase da candidatura, onde cada artista pode apresentar o seu projeto cultural à direção da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos, coadjuvada pelo Conselho Consultivo;

b) Fase da incubação, a qual compreende o desenvolvimento do seu projeto na *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos;

c) Fase de avaliação final do projeto, onde o artista incubado tem de apresentar os resultados da incubação ao órgão de direção e conselho consultivo.

Artigo 5.º

Direção

1 — A Direção da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos é composta por representantes nomeados da seguinte forma:

- a)* Um representante da Câmara Municipal;
- b)* Um representante da Junta de Freguesia.

2 — As deliberações devem ser tomadas por consenso, em cumprimento da Lei, dos regulamentos aplicáveis.

3 — A Direção deve reunir pelo menos uma vez por mês.

4 — A Direção tem competência para praticar atos de gestão ordinária e de admissão ou rejeição de candidatos ao projeto de incubação cultural, não lhe competindo as definições estratégicas como orçamento e grandes opções de investimento, estas são da responsabilidade dos respetivos órgãos executivo e deliberativo do Município e da Freguesia.

5 — Na prossecução das suas competências de gestão ordinária, a Direção é coadjuvada pelos serviços técnicos e operacionais da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Conselho Consultivo

1 — O conselho consultivo da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos tem como função a emissão de parecer não vinculativo sobre as candidaturas apresentadas, a emissão de recomendações sobre o funcionamento do projeto e o acompanhamento aos artistas incubados.

2 — O conselho consultivo é constituído por pessoas e/ou entidades de reconhecido mérito e competência nas mais diversas áreas culturais, a designar pela direção da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos.

3 — O conselho consultivo não tem limite de número de membros.

4 — O conselho consultivo reúne presencialmente a pedido direção da *Start-Up* Cultural de Arruda dos Vinhos, nas instalações da mesma e sempre atendendo à disponibilidade dos seus membros.